



CONTRATO Nº 014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AMARAJI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI E A EMPRESA HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE AMARAJI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.836/0001-75 e com sede na Rua Francisco Teixeira, nº 01, Centro, Amaraji-PE, representado pelo secretário / ordenador de despesas, Sr. JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 4.022.119, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 746.210.174-20, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO: A empresa HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.754.510/0001-48, estabelecida na Rua Expedito Simoes, nº 98, Centro, Calumbi PE, CEP: 56930-000, FONE (87) 8849-1267, EMAIL: contratos@horusfarma.com.br, pedidos@horusfarma.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA, brasileiro, empresário, titular do CPF: 068.549.464-09 e do RG: 7126817 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Vereador Silvio Cordeiro, nº 08, Centro, Culumi-PE – CEP: 56.930-000;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 - FMS e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA: 06854946409

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG.	COMPRIMIDOS	IMEC	81000	R\$ 0,04	R\$ 3.240,00
16	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML. FRASCO COM 20ML.	FRASCOS	HIPOLABOR	1125	R\$ 1,38	R\$ 1.552,50
36	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	FRASCOS	AIRELA	12000	R\$ 1,29	R\$ 15.480,00

Assinado digitalmente por ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA em 12/05/2025 às 10:00:00. Assinatura: 06854946409. Assinatura: 06854946409. Assinatura: 06854946409.

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☺ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



41	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	CIMED	150000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
46	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMPRIMIDOS	TEUTO	300000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
48	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	CIMED	72000	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 40.372,50
(quarenta mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ULISS
ES
ELTO
N

4. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Condições de entrega:

3.1.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Secretaria de Saúde de Amaraji – PE, sito a Rua Francisco Teixeira, nº 01, Centro, Amaraji-PE, CEP: 55.515-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 16 horas.**

Assinado
Digitalmente por
ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA SBR0454
6439
RG: 2385.04367
Brasil: 041
Secretaria de
Saúde Federal de
Brasil - RFB, OUP
RFB e-CPF A1
041614
BRANCO1 OJA
1281783285191
LJA
Instituto Nacional
de Ciência e Tecnologia
de Saúde
CONSELHO DE
GOVERNANÇA DE
SAÚDE
Resolução: E-166-07
Assinatura
LJA
Cadastrado em
2022.04.15
14:40:10Z
F-041-PJM-Insiner
Versão: 2024.4.0

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



41	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	CIMED	150000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
46	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMPRIMIDOS	TEUTO	300000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
48	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	CIMED	72000	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 40.372,50
(quarenta mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)						

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2.2 A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ULISS
ES
ELTO
N
COR
DEIR
O DE
SANT
ANA:0
68549
46409

4. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Condições de entrega:

- 3.1.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.1.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Secretaria de Saúde de Amaraji – PE, sito a Rua Francisco Teixeira, nº 01, Centro, Amaraji-PE, CEP: 55.515-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 16 horas.**

Atestado:
Obrigações por
ULISSÉS ELTON
CORDEIRO DE
SANT'ANA-068549-
46409
ND - CNPJ: 01000-
Brasil - CEP:
Secretaria de
Saúde - Amaraji - PE
RFB - RFB - CEP:
RFB - RFB - CEP:
QUANTIA
BANCO: QUA
121783200191
CNPJ
010000000000000000
EST: PE
CONTRIBUICAO DE
SANT'ANA-068549-
46409
Razão Social:
Razão Social:

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

ULISS
ES
ELTO
N
COR
DEIR
O DE
SANT
ANA:0
68549
46409

Assinado
digitalmente por
ULISSES ELTON
CORREIA DE
SANTANA 068549
6409
Nº 2.758. 04-CP.
Brasil 04+
Secretaria de
Recursos Humanos do
Brasil - HRB 04+
075 e-CPF A1.
04+ EM
BRASILCO, 04+
1361783000191,
04+
Instituição
CNPJ: 068549
ELTON
CORREIA DE
SANTANA 068549
6409
Recibo: E-001-0
Autor: Ulisses
Elton
L: 06/2019
Data: 2022-06-15
14:40:1643107
Funo: 075
Versão: 04+ e-0

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

ULISS
ES
ELTO
N
COR
DEIR
O DE
SANT
ANA:0
68549
46409

Assinado
digitalmente por
ULISSÉS ELTO
CORREIO DE
SANTANA
BRASIL
NO CNPJ 0869
BRASIL
Secretaria de
Ressarcimento de
Brasil - RFB - CUP
RFB - CUP A1
QUILIM
BRANCO CUP
1387783300191
CNPJ
Assinatura
Digitalizada
12/04/2024
14:40:13-0350
Fórum TCEP - Povoado
Versão: 2024.02

